"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, AO PROJETO DE LEI Nº 065/2010

O Artigo 15 do Projeto de Lei nº 065/2010, passa a ter a seguinte redação:

. . . . .

- "Art. 15 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, observado a programação prevista para utilização das respectivas dotações.
- § 1.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
- § 2.º O Chefe do Poder Executivo deverá divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
- § 3.° Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.°, § 1.°, da Lei Complementar n.° 101, de 2000."

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 21 de setembro de 2010.

LUIZ PAULO FONTANA VILSON C. CICHELERO

Vereador Vereador

LEONES ULTRAMARI CLEBER SCHUSTER

Vereador Vereador

MARILDO C. GUERINI

Vereador